



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC

FLORIANÓPOLIS/SC, OUTUBRO DE 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	3
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SUA MANTENEDORA	3
CAPÍTULO II - DA SEDE DA INSTITUIÇÃO E DO LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	4
CAPÍTULO V - DOS VALORES INSTITUCIONAIS	6
CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	7
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	10
CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO	15
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	18
SEÇÃO I - DA REITORIA	18
SEÇÃO II - DAS PRÓ-REITORIAS	22
SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	22
SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA FINANCEIRA	24
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	25
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	29
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	30
SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DO PRÓ-COMUNIDADE	31
SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA	33
SEÇÃO VIII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	34
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS	38

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE GESTÃO INSTITUCIONAL	38
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE COORDENADORES	38
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO	39
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA, DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	39
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	41
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	41
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	43
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	43
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	43
TÍTULO VI - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS	44
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC

O CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC, sigla UNICESUSC, mantido pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda, rege-se pelo Contrato Social da Mantenedora, por este Estatuto e por seu Regimento Geral.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SUA MANTENEDORA

Art. 1º. O UNICESUSC é uma instituição de Educação Superior Universitária, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.984.294/0001-69, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202569599, Florianópolis/SC.

CAPÍTULO II DA SEDE DA INSTITUIÇÃO E DO LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O UNICESUSC desenvolve suas atividades em sua sede na Rodovia José Carlos Daux (SC-401), 9301 - Km 10, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina.

Parágrafo único. Para atender plenamente seus objetivos e otimizar seus recursos humanos e materiais, o CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC poderá criar, organizar e extinguir programas ou Cursos de educação superior em sua área de abrangência de Florianópolis/SC, bem como ampliar, reduzir ou remanejar vagas nos cursos existentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O UNICESUSC poderá criar Campi fora de sede, em município diverso da sua

abrangência geográfica, desde que os mesmos estejam localizados na mesma unidade de federação da Instituição.

Parágrafo único. O credenciamento de *Campi* fora de sede e a implantação de Cursos de Graduação, dependerá de prévia autorização pelo MEC, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 4º. A duração do UNICESUSC é por prazo indeterminado, desde que respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 5º. O UNICESUSC rege-se pela Legislação Federal da Educação Superior, por este Estatuto, por seu Regimento, por seus Regulamentos e Resoluções Administrativas, pelos princípios da autonomia pedagógica e administrativa que norteiam as Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Primeiro. O UNICESUSC tem por premissa o princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de Órgãos Colegiados deliberativos e de administração, dos quais participarão os segmentos da comunidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Em complemento ao Estatuto e ao Regimento, os Órgãos Colegiados poderão emitir Regulamentos Administrativos.

Art. 6º. O UNICESUSC tem autonomia didático-pedagógica, científica e administrativa nos limites fixados pela legislação federal que disciplina a educação superior, este Estatuto, sendo-lhe asseguradas as seguintes competências:

- I. criar, aprovar, organizar, modificar e extinguir cursos, linhas de formação e programas de educação superior, observando a demanda social, as necessidades locais e regionais e a legislação vigente, bem como as diretrizes e metas do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. implantar e executar sua política e seus programas de Ensino, Iniciação

Científica, Pesquisa e Extensão;

- III. estabelecer, remanejar, ampliar ou diminuir o número de vagas nos Cursos já ofertados e nos que vier a criar de acordo com as diretrizes e metas do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. implantar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares e demais diretrizes legais pertinentes;
- V. articular práticas de ensino e formação profissional, relacionadas com os diferentes cursos do Centro Universitário, bem como estabelecer planos, programas e projetos de Pesquisa Científica, produção artística, cultural e atividades de Extensão;
- VI. propor o calendário acadêmico, os horários e o regime de oferta de seus cursos;
- VII. estabelecer os critérios e normas de seleção, admissão, promoção e diplomação de seus alunos e de ingresso de alunos transferidos;
- VIII. promover processos para a reforma de seu Estatuto e a alteração do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), observada a legislação vigente e a aprovação prévia e formal da Mantenedora;
- IX. implantar Regimento, Regulamentos e Resoluções Administrativas;
- X. estabelecer e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar seus recursos, observando os limites estabelecidos no orçamento anual e critérios de desembolso previamente aprovados pela Mantenedora;
- XI. fixar os encargos educacionais como anuidades, semestralidades e taxas, observando os limites estabelecidos no orçamento anual previamente aprovado pela Mantenedora;
- XII. receber, pela Mantenedora, doações, subvenções, herança, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. decidir sobre a constituição de seu Quadro de Pessoal Docente e Técnico Administrativo, estabelecendo Planos de Carreira, Cargo e Salários para as referidas categorias, previamente aprovados pela Mantenedora; e,
- XIV. conferir graus e outros títulos acadêmicos, bem como registrar diplomas e

certificados.

Art. 7º. Nas relações entre a Mantenedora e o UNICESUSC, serão observados como premissas:

- I. a representação do UNICESUSC, em juízo e fora dele, é de responsabilidade, exclusiva, da Mantenedora;
- II. o compromisso mútuo de promover meios para atingir os fins sociais do UNICESUSC é da Mantenedora;
- III. a autonomia do UNICESUSC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
e
- IV. a observância das competências estabelecidas neste Estatuto e no Contrato Social da Mantenedora para a eficaz gestão dos recursos e patrimônio disponibilizados para o UNICESUSC.

CAPÍTULO V DOS VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 8º. O UNICESUSC possui como valores fundamentais o ensino de qualidade, a sustentabilidade e a responsabilidade social.

Art. 9º. Na contínua transformação do UNICESUSC como referencial de qualidade de ensino superior, os seguintes valores são fundamentais para o planejamento, a execução e o controle das políticas da Instituição:

- I. Cidadania: criação de condições para que o egresso se realize profissional e pessoalmente, maximizando seu desempenho por meio do comprometimento, do desenvolvimento de competências e espaços para empreender, atuando na sociedade de forma consciente de seus direitos e deveres.
- II. Empreendedorismo: protagonismo acadêmico vinculado ao espírito inovador, considera a aprendizagem como uma dinâmica autoral, fomentando a voz ativa dos estudantes, preservando o respeito às diversidades, o que contribui com uma formação sistêmica, ancorada na cidadania e ética.
- III. Inovação: promoção de um ambiente favorável à criatividade, experimentação

e implementação de novas ideias que possam gerar diferencial de excelência de ensino e gestão na instituição.

- IV. **Transparência:** atuação de forma aberta, democrática, inspiradora e motivadora do ser humano, objetivando o desenvolvimento das instâncias de representatividade da comunidade acadêmica, a promoção de relações de qualidade e proteção dos interesses de todos.
- V. **Sustentabilidade:** compreensão dos fatores sociais, ambientais e econômicos que afetam a organização, seu ecossistema e o ambiente externo a curto e longo prazo. Em sua atuação, o Centro Universitário Cesusc (Unicesusc) propicia a compreensão das relações de interdependência entre os diversos componentes sociais, bem como entre as comunidades e o ambiente externo. Além disso, busca o alcance de resultados consistentes pelo aumento de valor tangível e intangível de forma sustentada para todas as partes interessadas.
- VI. **Responsabilidade Social:** atuação definida pela relação ética e transparente da organização com todos os segmentos com os quais a instituição se relaciona. Refere-se também à inserção no desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, além de respeitar a diversidade e promover a redução das desigualdades sociais como parte integrante da estratégia da organização.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 10. O UNICESUSC, como Instituição Educacional, tem por objetivos:

- I. **Relacionados com o ensino de excelência:**
 - a) oferecer nas modalidades presencial e a distância ensino em busca da excelência, com sua articulação com atividades de extensão e pesquisa que oportunizem experiências diferenciadas de formação aos alunos, o desenvolvimento e a promoção da ciência, da inovação e da cultura, o fomento de iniciativas interinstitucionais e interdisciplinares, a divulgação da produção técnico-científica dos docentes e discentes, com a prestação de serviços especializados à comunidade;

- b) incrementar e consolidar o ensino híbrido e a distância, incorporando o uso de novas tecnologias, com a troca de informações e experiências com outras instituições nacionais e estrangeiras, incentivando a mobilidade acadêmica e o aprendizado recíproco entre as comunidades interna e externa.

II. Relacionados com a melhora permanente das práticas de gestão:

- a) aprimorar mecanismos de definição do planejamento estratégico da Instituição, com a atualização periódica de seus objetivos e metas, garantindo e consolidando a Avaliação Institucional como instrumento de gestão, viabilizando a maior participação dos gestores nos processos estratégicos e decisórios da Reitoria, conjuntamente com práticas que garantam o desenvolvimento e monitoramento dos projetos, com a constante avaliação de seus resultados;
- b) investir na capacitação permanente dos Corpos Técnico-Administrativo e Docente, com o aprimoramento de seus Planos de Carreira, Cargos e Salários e suas políticas de progressões por merecimento, conjuntamente com os investimentos em tecnologia de modo a permitir a simplificação, descentralização, automação e otimização dos processos e fluxos acadêmicos e de trabalho internos, associados à transformação digital e à melhoria da comunicação interna e externa, garantido a satisfação da comunidade acadêmica.

III. Relacionados com a sustentabilidade financeira:

- a) viabilizar e consolidar o crescimento da Instituição, com autonomia, ampliando o número de cursos de Graduação, Pós-Graduação e extensão, suas modalidades de oferta presencial, híbrida e a distância, conjuntamente com o incremento do número de alunos, garantindo a maior inserção e importância do Centro Universitário a partir das demandas locais e regionais;
- b) viabilizar o uso mais otimizado das instalações físicas.

IV. Relacionados com a responsabilidade social:

- a) ampliar e consolidar iniciativas que viabilizem o atendimento e a prestação de serviços especializados à comunidade, o estabelecimento

de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas locais e regionais para o desenvolvimento de projetos conjuntos que, através de ações do Pró-Comunidade, assegurem a estreita associação entre ensino, pesquisa e extensão, a troca e vivência de experiências, o engajamento e compromisso com práticas de transformação social e a preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que potencializa as chances de inserção no mercado de trabalho.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos explicitados no Art.10º, o UNICESUSC poderá celebrar convênios ou quaisquer tipos de contratos com instituições públicas ou privadas, observando as disposições de seu Regimento e deste Estatuto.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O UNICESUSC, com vistas à viabilidade e proficiência administrativa e didático-científica, tem os seguintes órgãos:

- I. Órgãos Deliberativos:
 - a) Conselho Universitário.
 - b) Colegiados de Curso.
- II. Órgãos Executivos:
 - a) Reitoria.
 - b) Pró-Reitoria Acadêmica.
 - c) Pró-Reitoria Financeira.
 - d) Coordenação de Curso.
 - e) Coordenação de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado.
 - f) Coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).
 - g) Coordenação do Pró-Comunidade.
 - h) Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade.
 - i) Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- III. Órgãos Consultivos:
 - a) Colegiado de Gestão Institucional.
 - b) Colegiado de Coordenadores.

- IV. Órgãos de Apoio:
- a) Apoio Acadêmico.
 - a.1) Núcleo de Apoio Docente.
 - a.2) Núcleo de Apoio Psicopedagógico.
 - a.3) Secretaria Acadêmica.
 - a.4) Biblioteca.
 - a.5) Núcleo de Assessorias de Carreiras e Estágios - NASCE.
 - a.6) Núcleo de Produção Acadêmica e Publicações - NUPAP
 - b) Apoio Administrativo e Institucional:
 - b.1) Procuradoria Institucional.
 - b.2) Ouvidoria.
 - b.3) Comissão Permanente de Avaliação – CPA.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. O Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação do UNICESUSC, tem a seguinte composição:

- I. Reitor.
- II. 2 (dois) representantes do Conselho Mantenedor.
- III. Pró-Reitor Acadêmico.
- IV. Pró-Reitor Financeiro.
- V. Coordenador de cada Curso de Graduação.
- VI. Coordenador da Educação a Distância.
- VII. Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado.
- VIII. Coordenador do Pró-Comunidade.
- IX. 2 (dois) representantes do Corpo Docente indicado por seus pares.
- X. 1(um) Tutor indicado por seus pares.
- XI. 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo indicados por seus pares.
- XII. 2 (dois) representantes do Corpo Discente indicados por seus pares.

XIII. 1 (um) representante da Comunidade indicado pelo Reitor.

Parágrafo Primeiro. São membros natos do Conselho Universitário o Reitor, os Pró-Reitores, os Coordenadores de Curso, o Coordenador da Educação a Distância, o Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado e o Coordenador do Pró-Comunidade.

Parágrafo Segundo. O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor do Centro Universitário e, em sua ausência, pelo Pró-Reitor Acadêmico e, na ausência deste, pelo Pró-Reitor Financeiro.

Parágrafo Terceiro. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de:

- I. enquanto durar o exercício dos cargos, para aqueles indicados nos incisos I a VIII;
- II. 2 (dois) anos para aqueles indicados nos incisos IX a XIII.

Parágrafo Quarto. A indicação dos representantes especificados nos incisos IX a XII deverá incluir os respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto. A fim de garantir a representatividade do Corpo Discente, os seus respectivos representantes, quando eleitos, não poderão estar a cursar qualquer das fases que compõem o último ano de sua Graduação, no intuito de garantir que cumprirão o seu respectivo mandato na forma disposta neste Estatuto.

Art. 14. São competências do Conselho Universitário:

- I. formular a política global, as diretrizes institucionais e as linhas gerais de atuação e desenvolvimento do UNICESUSC;
- II. zelar pelo patrimônio ético, moral e cultural e pelos recursos materiais colocados pela mantenedora ou por terceiros, à disposição do UNICESUSC;
- III. aprovar o planejamento e o projeto de Orçamento Anual do UNICESUSC, para posterior parecer da Mantenedora, para efetiva execução;
- IV. aprovar o Regimento Geral e suas alterações;
- V. apreciar sobre a política de expansão do UNICESUSC, criando e extinguindo unidades de ensino e Cursos, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. estabelecer e homologar políticas e diretrizes nas seguintes áreas: ensino de Graduação; Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado e iniciação de

- pesquisa científicas;
- VII. aprovar as normas de funcionamento dos demais Órgãos Colegiados do Centro Universitário;
 - VIII. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário;
 - IX. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais Órgãos Colegiados em matéria de natureza acadêmica ou disciplinar, exceto aquelas decorrentes de pedidos relacionados à revisão de provas, exames finais, trabalhos de conclusão de curso (TCCs), relatórios de estágio, projeto multidisciplinar integrador ou ainda problemas didáticos-pedagógicos, que têm o Colegiado de Curso como última instância para interposição de recursos;
 - X. apreciar o veto do Presidente às deliberações deste órgão Colegiado;
 - XI. julgar, criar e outorgar títulos honoríficos, na forma prevista pelo Regimento Geral;
 - XII. interpretar o Regimento Geral e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;
 - XIII. aprovar o Calendário Acadêmico;
 - XIV. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
 - XV. propor a alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
 - XVI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - XVII. aprovar, cumprir e fazer cumprir seu Regimento e as demais diretrizes institucionais;
 - XVIII. cumprir e fazer cumprir os Planos de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo, executando a política institucional de aperfeiçoamento dos colaboradores;
 - XIX. propor a criação ou a extinção de Cursos de Graduação, bem como de modificação no oferecimento de cursos, estrutura curricular, nos turnos de funcionamento e número de vagas dos Cursos, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), ouvida a Mantenedora;
 - XX. aprovar a criação ou a extinção de curso de Pós-Graduação *lato sensu* e de extensão, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional

(PDI);

- XXI. aprovar os valores dos encargos educacionais, tais como anuidades, semestralidades, taxas e outros, observando as disposições do Orçamento Anual aprovado pela Mantenedora;
- XXII. instituir políticas para a celebração de acordos, convênios e outras formas de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XXIII. zelar pela preservação do espaço físico, pela otimização dos recursos e pela sustentabilidade institucional;
- XXIV. zelar pelo patrimônio moral, histórico e cultural do UNICESUSC;
- XXV. funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.

Art. 15. O Conselho Universitário do UNICESUSC reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões não serão públicas, podendo ser realizadas por videoconferência, presencialmente ou de forma híbrida, a critério do Presidente.

Parágrafo Segundo. A convocação do Conselho Universitário será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros que deverão ser notificados através de mensagem eletrônica.

Parágrafo Terceiro. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em ordem suplementar, desde que mereçam deliberação do Conselho Universitário.

Parágrafo Quarto. Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do Conselho Universitário.

Parágrafo Quinto. O Conselheiro que não puder comparecer deverá solicitar ao suplente que o substitua, quando houver.

Parágrafo Sexto. A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento do Conselho Universitário, nem invalidará as decisões.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Universitário instala reunião e delibera validamente em primeira convocação, para assuntos em geral, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de

seus membros e, em segunda e última convocação, decorridos 10 (dez) minutos da primeira chamada, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Oitavo. Para os casos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVIII do art. 18º e para deliberação de omissões do Estatuto, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Nono. Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho, pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores *ad hoc*.

Parágrafo Décimo. Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria da Reitoria, via correio eletrônico, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião, salvo casos urgentes ou situações excepcionais.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na sessão do Conselho Universitário, o relator emitirá seu voto.

Parágrafo Décimo Segundo. Os membros do Conselho Universitário terão direito a apenas 01 (um) voto nas decisões, com exceção do Presidente do Conselho Universitário que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Parágrafo Décimo Terceiro. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro, do Conselho Universitário, o interessado não participará da reunião.

Parágrafo Décimo Quarto. É competência da Secretaria da Reitoria registrar o comparecimento e a regularidade da situação dos Conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao Presidente, a perda do mandato em virtude do término do mesmo.

Parágrafo Décimo Quinto. De cada sessão do Conselho Universitário lavrar-se-á a respectiva ata, que tanto na hipótese de realização remota ou presencial, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Secretaria da Reitoria aos Conselheiros para conferência e assinatura, preferencialmente eletrônica.

Parágrafo Décimo Sexto. Para a realização de sessão na forma híbrida ou por videoconferência, será obrigatória a utilização de sistema que permita a sua gravação integral.

Parágrafo Décimo Sétimo. Para fins de arquivo, a sessão do Conselho realizada de

forma híbrida ou por videoconferência será gravada e arquivada pela Secretaria da Reitoria, junto à Ata da respectiva reunião.

Art. 16. O Presidente do Conselho Universitário, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões *ad referendum* do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na reunião posterior.

Art. 17. Das decisões do Conselho Universitário, sempre que necessário e em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art. 18. O Presidente do Conselho Universitário poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

Parágrafo Primeiro. A rejeição do veto somente poderá se dar por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, após análise e parecer da questão pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Conselho Mantenedor a decisão de confirmar ou rejeitar em última instância, eventual veto de decisão do Conselho Universitário, quando se tratar de matéria com impacto financeiro relevante.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 19. O Colegiado de Curso é o órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, que será constituído para cada um dos Cursos de Graduação do UNICESUSC, exercendo as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 20. O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Coordenador de Curso.
- II. Coordenador de Curso Adjunto, quando houver.
- III. Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio do respectivo Curso, quando houver.

- IV. Dois representantes do Corpo Docente do Curso, escolhidos por seus pares entre os Docentes com mais de 1 (um) ano de vínculo com a Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.
- V. Um representante do corpo de tutores do Curso escolhido por seus pares entre os tutores com mais de 1 (um) ano de vínculo com a Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.
- VI. Dois representantes do Corpo Discente do Curso, escolhidos por seus pares no âmbito do Conselho de Representantes de Turma, sendo sempre um do turno noturno e outro do turno diurno, quando houver, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro. Os Colegiados de Curso têm como Presidentes os Coordenadores dos respectivos Cursos e, em sua ausência, os Coordenadores de Curso Adjuntos.

Parágrafo Segundo. As eleições serão realizadas em até 30 (trinta) dias do vencimento do mandato anterior.

Parágrafo Terceiro. Poderão votar nas eleições para representação Docente no Colegiado do Curso todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Parágrafo Quarto. Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros eleitos será convocado o segundo membro com maior número de votos na eleição realizada em cada segmento de representação e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto. Igualmente ao previsto quanto à representação pelos discentes no UNICESUSC, em vista de garantir a representatividade do Corpo Discente no Colegiado do Curso, os seus respectivos representantes, quando eleitos, não poderão estar cursando qualquer das fases que compõem o último ano de sua Graduação, no intuito de garantir que cumprirão o seu respectivo mandato na forma disposta neste Estatuto.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. pronunciar-se sobre os Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos, suas programações acadêmicas e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino,

- pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as presentes normas regimentais;
- II. pronunciar-se, em grau de recurso, sobre pedidos de revisão de provas e exames finais e sobre problemas didático-pedagógicos específicos;
 - III. quando solicitado, analisar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas do Curso, com vistas a pronunciamentos didático-pedagógicos e administrativos;
 - IV. propor e aprovar, quando for o caso, regulamentos de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares dos respectivos Cursos;
 - V. cooperar com os demais órgãos acadêmicos;
 - VI. articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o corpo docente, o corpo discente e a comunidade;
 - VII. instituir ações para a melhoria da qualidade do curso;
 - VIII. propor e promover atividades nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica, incluindo cursos de aperfeiçoamento e extensão; Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado;
 - IX. propor formas e instrumentos de avaliação do Curso;
 - X. instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional (PDI), no âmbito do Curso;
 - XI. assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na elaboração do Plano Anual das Atividades Acadêmicas do Curso;
 - XII. instituir ações para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - XIII. aprovar as atividades complementares propostas para o Curso;
 - XIV. decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões disciplinares apresentadas por docentes e discentes, e encaminhar aos órgãos competentes;
 - XV. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 22. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos do UNICESUSC;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- V. exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento e nas demais normas do UNICESUSC.

Art. 23. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. O Colegiado deliberará com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou, com qualquer número, em segunda convocação, decorridos 10 (dez) minutos da primeira chamada, decidindo sempre pela maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo. É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo Terceiro. A ausência injustificada de membros a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo período letivo acarretará a perda do mandato.

Parágrafo Quarto. As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão encaminhadas pelo Coordenador do Curso aos integrantes do Colegiado, para conferência e assinatura eletrônica, sendo posteriormente arquivadas na Coordenação de cada Curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Parágrafo Quinto. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 24. A Reitoria, órgão máximo de administração do UNICESUSC, apresenta a

seguinte composição:

- I. Reitor.
- II. Pró-Reitor Acadêmico.
- III. Pró-Reitor Financeiro.

Parágrafo único. O Reitor e os Pró-reitores são nomeados pelo Conselho de Mantenedores, sendo que o primeiro com mandato de 3 (três) anos, admitida recondução por igual período e os Pró-Reitores com mandato por prazo indeterminado.

Art. 25. São atribuições do Reitor:

- I. dirigir o UNICESUSC, nos termos deste Regimento, do seu Estatuto, da legislação vigente e das decisões do Conselho Universitário, coordenando e superintendendo todas as suas atividades;
- II. administrar os recursos e o patrimônio do UNICESUSC, observando as metas e os limites estabelecidos no Orçamento Anual;
- III. representar o UNICESUSC nos limites de seu Estatuto e dos poderes que lhe forem outorgados pela Conselho Mantenedor;
- IV. convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voz e voto, inclusive voto qualificado de desempate;
- V. apresentar ao Conselho Universitário projeto de Orçamento Anual e prévia da Prestação de Contas de cada exercício, para posterior encaminhamento e apreciação pelo Conselho Mantenedor;
- VI. praticar os atos necessários à administração de pessoal, nos termos deste Estatuto, do seu Regimento e dos Planos de Carreira;
- VII. admitir, alocar, realocar, promover e dispensar pessoal docente e técnico-administrativo, observadas as normas e os processos definidos nos Planos de Carreira e pelo Conselho Mantenedor;
- VIII. executar os Planos de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;
- IX. aprovar e promover a execução das metas apresentadas pelos Pró-Reitores em seus programas, para o desenvolvimento das políticas institucionais;
- X. instituir as resoluções necessárias para o cumprimento das decisões do Conselho Universitário, e da legislação pertinente à Educação Superior e

- administração acadêmica;
- XI. constituir comissões necessárias à elaboração de estudos de interesse do UNICESUSC;
 - XII. supervisionar o Setor de Registro de Diplomas e Certificados;
 - XIII. propor, em nível superior, o intercâmbio, a cooperação acadêmica, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas, de acordo com as políticas institucionais, com vistas ao alcance dos seus objetivos;
 - XIV. garantir a consecução de um processo permanente de avaliação institucional;
 - XV. exercer todas as atribuições inerentes à sua competência estatutária e legal;
 - XVI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento do Centro Universitário, a legislação em vigor e as decisões do Conselho Mantenedor;
 - XVII. cumprir e fazer cumprir o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político Pedagógico Institucional do UNICESUSC;
 - XVIII. submeter à aprovação do Conselho Mantenedor o planejamento acadêmico, econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades do UNICESUSC;
 - XIX. apresentar à Conselho Mantenedor o relatório de atividades anual do UNICESUSC;
 - XX. resolver assuntos extraordinários de interesse do UNICESUSC sob a orientação e aprovação do Conselho Mantenedor;
 - XXI. estabelecer práticas, procedimentos e normativas internas com vistas ao adequado funcionamento das funções institucionais;
 - XXII. dar posse ao Pró-Reitor Acadêmico e ao Pró-Reitor Financeiro, e indicador e dar posse aos Coordenadores de Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, de Educação a Distância, do Pró-comunidade, do Centro de Produção de Saberes e Prática em Psicologia (CEPSI); do Centro de Produção Jurídica (CEPROJUR); do Centro de Gestão, Inovação, Tecnologia e Meio Ambiente (CESUTECH); de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica, assim como efetivar suas substituições;
 - XXIII. supervisionar as atividades de ensino, extensão, responsabilidade social, de

- iniciação e pesquisa científicas;
- XXIV. aprovar os Planos de Desenvolvimento dos Cursos (PDC) e dos Planos de Desenvolvimento dos Setores (PDS) do Centro Universitário;
 - XXV. assinar diplomas e demais documentos pertinentes;
 - XXVI. conferir graus e dignidades acadêmicas;
 - XXVII. autorizar a contratação ou dispensa de professores, conforme indicação dos Coordenadores de Curso, e pessoal Técnico-Administrativo, observadas as disposições legais e as deste Estatuto, e dar-lhes posse, quando for o caso;
 - XXVIII. exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados;
 - XXIX. instaurar processos administrativos, assim como processos para apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
 - XXX. supervisionar as atividades dos Órgãos de Apoio Acadêmico, Administrativo e Institucional;
 - XXXI. assinar Convênios em matérias de ensino, pesquisa, extensão e estágios;
 - XXXII. propor a criação, alteração ou extinção de Cursos da Instituição;
 - XXXIII. fixar, depois de aprovadas pelo Conselho Mantenedor e respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, as tabelas de preços, semestralidade e os salários do pessoal Técnicos-Administrativo e dos Docentes;
 - XXXIV. representar a Instituição, interna e Externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
 - XXXV. autorizar, ouvido o Conselho Mantenedor, as despesas extraordinárias necessárias para manutenção dos Cursos e atividades do UNICESUSC;
 - XXXVI. propor ao Conselho Universitário, quando entender conveniente, a criação, fusão ou Extinção de Órgãos do UNICESUSC;
 - XXXVII. delegar funções ou atribuições que julgar convenientes e que não impliquem responsabilidades de suas atividades perante ao Conselho Mantenedor;
 - XXXVIII. resolver casos omissos *ad referendum* do Conselho Universitário ou por delegação do Conselho Mantenedor, quando for o caso, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Todo pronunciamento público que envolva a responsabilidade do

UNICESUSC será realizado com prévia autorização do Reitor, e na sua ausência pelo Pró-Reitor Financeiro.

Art. 26. Fica vedado ao Reitor:

- a) conceder empréstimos, avais e endossos em favor de terceiros;
- b) tomar empréstimos financeiros sem prévia e expressa autorização do Conselho Mantenedor;
- c) alienar, hipotecar, alugar, compromissar, gravar de qualquer forma ou ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis e móveis do UNICESUSC;
- d) praticar qualquer ato que configure extrapolação de mandato, deste Estatuto, de outros instrumentos institucionais e da legislação pertinente.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 27. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de coordenação, fomento e supervisão das atividades que lhes são afetas, gerenciados por Pró-Reitores nomeados pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo único. Observados os limites deste Estatuto, as Pró-Reitorias poderão criar instrumentos próprios de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 28. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, este Estatuto e o Regimento do UNICESUSC e as decisões do Conselho Universitário;
- II. zelar pela boa administração dos recursos do UNICESUSC que estiverem sob sua responsabilidade;
- III. integrar o Conselho Universitário, com direito à voz e voto;
- IV. coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- V. promover e supervisionar a execução dos projetos dos cursos de Graduação, Pós-graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;

- VI. planejar, anualmente, as atividades acadêmicas de Graduação, Pós-graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- VII. propor, ao Conselho Universitário, o Calendário Acadêmico anual;
- VIII. promover a capacitação contínua dos docentes, com vistas à manutenção do perfil docente definido no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IX. executar as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Universitário para fomento das atividades pedagógicas, considerando os indicadores da auto-avaliação Institucional;
- X. encaminhar a criação ou a extinção de cursos de Graduação, bem como de modificação no oferecimento de cursos, estrutura curricular, turnos de funcionamento e número de vagas dos cursos, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XI. propor a criação ou a extinção de cursos de Pós-Graduação e de extensão, inovação, carreira e mercado, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XII. implantar política de apoio ao estudante;
- XIII. criar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, trancamento de matrículas, transferências internas e externas, transferências de turnos, adaptações, aproveitamento de estudos e aferição do rendimento acadêmico;
- XIV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento do UNICESUSC, decisões do Conselho Mantenedor e do Conselho Universitário;
- XV. zelar pela boa administração dos recursos do UNICESUSC que estiverem sob sua responsabilidade;
- XVI. propor programas beneficentes e filantrópicos e coordenar a execução dos projetos e das ações em curso;
- XVII. executar todas as ações que lhe forem delegadas pelo Reitor, bem como substituí-lo em suas ausências;
- XVIII. assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos e assumir outras atribuições por ele designados;
- XIX. auxiliar as atividades referentes ao planejamento, execução e controle do processo seletivo classificatório;

- XX. responsabilizar-se pelo desenvolvimento, acompanhamento e atualização das políticas e diretrizes de ensino de Graduação da Instituição, estimulando práticas pedagógicas inovadoras e eficazes com vistas ao bom desempenho da formação prática e interdisciplinar dos alunos de Graduação;
- XXI. promover e incentivar o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XXII. promover adequado atendimento ao Corpo Docente e Discente, com vistas à integração da comunidade acadêmica;
- XXIII. promover a atualização didático-pedagógica continuada dos docentes dos Cursos de Graduação;
- XXIV. coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos cursos, programas e projetos;
- XXV. assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as políticas e diretrizes institucionais, bem como as práticas didático-pedagógicas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e respectivos programas de ensino;
- XXVI. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XXVII. criar condições para o desenvolvimento do pensamento científico, criativo e crítico com vistas à excelência do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVIII. propor e acompanhar estratégias de avaliação dos processos acadêmicos;
- XXIX. elaborar, anualmente, em parceria com os Coordenadores dos Cursos de Graduação e com os núcleos acadêmicos que lhe sejam designados, os Planos de Desenvolvimento de Cursos e Setores que deverão ser encaminhados para apreciação da Reitoria;
- XXX. encaminhar à Reitoria, por meio de relatórios, as ações relacionadas às suas atribuições ao fim de cada semestre letivo sempre que solicitado;
- XXXI. supervisionar a elaboração e divulgação das informações acadêmicas (manual do aluno) tendo por base o cumprimento do que prevê o Art. 47, Parágrafo 1º, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA FINANCEIRA

Art. 29. São atribuições do Pró-Reitor Financeiro:

- I. assessorar a Reitoria no Planejamento estratégico e na gestão financeira;
- II. supervisionar investimentos e reembolsos;
- III. realizar relatórios de gestão, planejamentos financeiros e orçamentários anuais e previsão de orçamento;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento do UNICESUSC, este Estatuto e as decisões do Conselho Mantenedor e do Conselho Universitário;
- V. zelar pela boa administração dos recursos do UNICESUSC, que estiverem sob sua responsabilidade;
- VI. integrar o Conselho Universitário com direito à voz e voto;
- VII. coordenar as atividades financeiras, bem como a regularidade dos registros correspondentes perante as autoridades fiscais e previdenciárias;
- VIII. assessorar o Reitor na elaboração da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas Anual;
- IX. zelar para a execução do Orçamento Anual do UNICESUSC, nos termos em que foi aprovado;
- X. assessorar o Reitor nos assuntos administrativos, que lhe forem pertinentes;
- XI. supervisionar as atividades de gestão do espaço físico e dos recursos disponíveis para o pleno funcionamento do UNICESUSC;
- XII. executar todas as ações que lhe forem delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30. A Coordenação de Curso, representada por um docente indicado e nomeado pelo Reitor e subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, é o órgão executivo responsável pela gestão de Curso ofertado no UNICESUSC.

Parágrafo Primeiro. Será constituída uma Coordenação para cada curso ofertado pelo UNICESUSC, podendo um mesmo docente acumular a coordenação de mais de um Curso, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo. O Coordenador de Curso pode ser auxiliado em suas atribuições

por:

- I. Um Coordenador Adjunto, a critério da Reitoria do UNICESUSC.
- II. Coordenadores de Estágios, quando necessário, a critério da Reitoria do UNICESUSC.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. zelar pela sustentabilidade econômico-financeira do Curso;
- II. compor e coordenar as atividades do Núcleo Docente Estruturante (NDE), mantendo o registro das reuniões realizadas, com o devido encaminhamento à Procuradoria Institucional;
- III. coordenar a elaboração e a atualização do Projeto Pedagógico do Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Planejamento Estratégico da Instituição, ouvidos os professores do Curso, zelando pela qualidade do ensino;
- IV. aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso, elaborados pelos respectivos Docentes;
- V. incentivar os docentes para a articulação do ensino com a iniciação e pesquisa científicas, a extensão e responsabilidade social e a Pós-Graduação;
- VI. orientar o discente nos aspectos acadêmicos por ocasião da matrícula em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- VII. acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração, execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VIII. supervisionar a execução dos programas de ensino e o registro dos conteúdos programáticos, frequências e aproveitamento, nos diários de classe ou registros eletrônicos;
- IX. supervisionar e acompanhar a execução da política de aquisição e atualização do acervo bibliográfico para o Curso;
- X. zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Curso;
- XI. participar das atividades de planejamento e avaliação da Instituição;
- XII. promover e coordenar seminários, comissões e outros programas para o

- aperfeiçoamento do Curso;
- XIII. emitir parecer sobre a organização e a administração de laboratórios, material e equipamentos necessários ao ensino, à iniciação e pesquisa científicas, à extensão e à responsabilidade social, submetendo-o à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e homologação da Reitoria;
 - XIV. presidir o Colegiado de Curso mantendo registro das reuniões;
 - XV. providenciar, junto aos órgãos competentes, o preenchimento de vagas, no caso de vacância de membro do Colegiado de Curso;
 - XVI. convocar as reuniões do Colegiado do Curso e após aprovação das deliberações, encaminhar aos órgãos superiores para aprovação, quando for o caso;
 - XVII. realizar reuniões periódicas com o corpo docente do Curso para discussão do processo de ensino-aprendizagem e avaliação, assim como deliberar sobre as demandas acadêmicas e administrativas no âmbito do Curso;
 - XVIII. emitir parecer sobre lotação e afastamento de docentes, submetendo-o à aprovação da Reitoria;
 - XIX. representar o Curso no âmbito da Instituição;
 - XX. fiscalizar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
 - XXI. decidir processos sobre o aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de disciplinas, justificativa de faltas, revisão e segunda chamada de provas, ouvidos os professores envolvidos e os interessados, sempre que necessário, na forma da legislação, bem como receber e decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do Curso;
 - XXII. acompanhar e tomar decisões sobre o desempenho docente e discente no Curso, assim como dar conhecimento das avaliações e decisões delas decorrentes;
 - XXIII. elaborar o Plano de Desenvolvimento de Curso e encaminhá-lo à Reitoria, após a aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica;
 - XXIV. acompanhar e contribuir para o Plano de Acompanhamento dos egressos do Curso, incentivando o cadastro no sistema institucional;
 - XXV. participar, ativamente, do processo de controle da evasão e da

- inadimplência, sugerindo medidas e alternativas para a tomada de decisões;
- XXVI. participar, ativamente, do processo de divulgação do Curso, estabelecendo parcerias para viabilização de estágios e prestação de serviços;
 - XXVII. realizar reuniões com os líderes de turma no mínimo duas vezes por semestre letivo;
 - XXVIII. assinar documentos de estágio de alunos do Curso sob sua responsabilidade;
 - XXIX. na educação a distância aprovar o Plano de Trabalho dos Tutores em consonância com as diretrizes do Núcleo de Educação a Distância;
 - XXX. exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhes forem conferidas por este Regimento ou por delegação superior;
 - XXXI. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto;
 - XXXII. propor alterações na Matriz Curricular e nos Conteúdos Programáticos das Disciplinas, para que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
 - XXXIII. encaminhar ao Conselho Universitário alterações ao Projeto Pedagógico do Curso, ouvido o Colegiado de Curso;
 - XXXIV. supervisionar os processos relativos à vida acadêmica dos alunos, bem como a assiduidade dos professores;
 - XXXV. submeter à aprovação do Colegiado de Curso, ao final de cada semestre letivo, o Plano de Ensino das disciplinas do Curso a ser ofertado no período letivo seguinte;
 - XXXVI. fiscalizar o preenchimento dos diários de classe pelos docentes das disciplinas do Curso, e no caso de descumprimentos encaminhar aos órgãos competentes;
 - XXXVII. incentivar a realização de estágios não-obrigatórios e programas de monitoria; propor e organizar atividades acadêmicas relativas ao Curso;
 - XXXVIII. executar as determinações da Reitoria e Pró-Reitorias;
 - XXXIX. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, o Relatório das Atividades do Curso, ao final de cada semestre letivo;
 - XL. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, até o mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades a serem desenvolvidas no próximo ano letivo;

- XLII. atender docentes e discentes do Curso;
- XLIII. aprovar os Relatórios de Atividades de Monitorias, de Estágios e de Atividades Complementares referentes ao Curso;
- XLIV. propor, ao Colegiado de Curso, as atividades complementares para o Curso;
- XLV. colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
- XLVI. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- XLVII. executar as demais competências que lhes forem reservadas na Lei, neste Estatuto e nas deliberações da Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

Art. 32. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, exercida por um docente indicado pelo Reitor, é o órgão executivo responsável pela gestão de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Cursos de Inovação, Carreira e Mercado no UNICESUSC.

Art. 33. Constituem atribuições executivas do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado:

- I. articular e supervisionar as atividades encampadas no âmbito de sua coordenação, organizando-as;
- II. definir as linhas prioritárias dos Programas a serem desenvolvidos;
- III. analisar as propostas de parcerias e encaminhá-las para aprovação da Reitoria;
- IV. convocar Reuniões com os Coordenadores de Programas, docentes e discentes;
- V. avaliar sistematicamente, de forma conjunta com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, as atividades desenvolvidas;
- VI. Elaborar e atualizar o Catálogo dos Programas de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, em sintonia com as necessidades locais e regionais;

- VII. Articular a integração dos Cursos e iniciativas realizadas no âmbito de sua atuação com os Cursos de Graduação da Instituição;
- VIII. Elaborar e propor alterações nos roteiros para Projeto Pedagógico de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e para Projetos de cursos livres voltados para a inovação, carreira e mercado, bem como, encaminhá-los para aprovação do órgão competente da instituição;
- IX. encaminhar ao órgão competente para apreciação as alterações curriculares propostas no âmbito dos Cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*);
- X. elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros dos programas de Pós-Graduação sob sua supervisão, que será submetido à aprovação da Pró-Reitoria Financeira;
- XI. promover e fazer a gestão do Clube do Egresso, supervisionando seu funcionamento e o cumprimento de seus objetivos tal como previsto no Regulamento específico correspondente.
- XII. submeter ao conselho da unidade de ensino os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- XIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinada em lei ou pelo Regimento do UNICESUSC na esfera de sua competência.
- XIV. Expedir os comunicados relativos às atividades de rotina dos Cursos para docentes e discentes;
- XV. Tomar as medidas necessárias para operacionalizar as solicitações da Secretaria Acadêmica;
- XVI. Praticar outros atos necessários para o adequado gerenciamento e planejamento dos Cursos de Pós-Graduação, bem como responder por eventuais atribuições determinadas pela Reitoria.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 34. A Coordenação de Educação a Distância é órgão que superintende e coordena todas as atividades relacionadas à Educação a Distância do UNICESUSC. É responsável pelos Cursos e programas na modalidade a distância, tais como: disciplinas a distância ou semipresenciais em Cursos presenciais, Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado na modalidade a distância.

Art. 35. Compete ao Coordenador de Educação a Distância:

- I. assessorar o Reitor em assuntos de Educação a Distância;
- II. supervisionar as atividades do Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- III. estabelecer parcerias e implantação de polos para expansão desta modalidade de ensino no âmbito da Instituição;
- IV. operacionalizar as políticas e diretrizes institucionais para o ensino, para a Pós-Graduação e de inovação, carreira e mercado, no âmbito dos Cursos oferecidos a distância;
- V. atuar no estudo, promoção e difusão do uso das tecnologias de informação e comunicação nas práticas pedagógicas da Instituição, com o objetivo de promover inovações e a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem;
- VI. elaborar o Plano de Desenvolvimento do Setor de Educação a Distância;
- VII. coordenar e supervisionar a produção de disciplinas EAD ofertadas em Cursos presenciais e a distância; e
- VIII. assumir outras atribuições designadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 36. O Coordenador de Educação a Distância é escolhido e nomeado pelo Reitor.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DO PRÓ-COMUNIDADE

Art. 37. A Coordenação do Pró-Comunidade é órgão que superintende e coordena todas as atividades relacionadas aos Projetos de Extensão e Pesquisa com área de atuação na comunidade que, sob uma perspectiva interdisciplinar, articula práticas de ensino e formação profissional, relacionadas como os diferentes cursos do UNICESUSC.

Art. 38. O Coordenador do Pró-Comunidade é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 39. Compete ao Coordenador do Pró-Comunidade:

- I. assegurar as condições de organização e funcionamento do Pró-Comunidade; gerindo de maneira proativa e propondo políticas de atuação e integração conjunta e articulada aos cursos de Graduação, Inovação, Carreira e Mercado empenhando-se na sua divulgação e realçando seu alcance social;
- II. coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas a projetos de Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica no âmbito de atuação do Pró-Comunidade;
- III. analisar todos os projetos de Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica encaminhados para aprovação;
- IV. sugerir implementação de ações para melhoria da Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica no âmbito institucional, tendo em vista a análise dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos;
- V. promover, juntamente com as demais Coordenações e o Pró-Reitor Acadêmico, a articulação da Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica às atividades de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- VI. acompanhar e avaliar o desempenho dos projetos e programas do Pró-Comunidade;
- VII. elaborar o Plano de Desenvolvimento do Pró-Comunidade;
- VIII. apoiar os docentes na elaboração de projetos e programas do Pró-Comunidade;
- IX. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- X. encaminhar para Pró-Reitoria Acadêmica propostas e novos projetos e programas;
- XI. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Reitor;
- XII. elaborar e apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório de atividades;
- XIII. em parceria com a Reitoria e as Coordenações dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, estabelecer políticas acadêmicas institucionais;

- XIV. propor a criação de programas de iniciação científica, e coordenar a execução dos programas em curso;
- XV. propor políticas e programas de extensão, de responsabilidade social, visando difundir os valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética, da moral e da justiça social e coordenar a execução dos projetos e ações em curso;
- XVI. implantar políticas e projetos para atendimento e prestação de serviços especializados à comunidade, visando estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, e coordenar a execução dos projetos e ações em curso;
- XVII. avaliar políticas e programas de preservação do meio ambiente e coordenar a execução dos projetos e ações em curso;
- XVIII. estimular a experimentação de novas metodologias de trabalho comunitário e de ação social;
- XIX. propor produtos e processos que atendam aos interesses e demandas da comunidade;
- XX. estimular processos de aprendizagem em temáticas relevantes para a comunidade, por meio da articulação entre ações de produção do conhecimento e as demandas sociais;
- XXI. incentivar a formação de grupos empreendedores com vistas ao desenvolvimento de projetos que promovam a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XXII. estimular a inovação por meio da participação dos docentes e discentes em programas de pesquisa;
- XXIII. propor políticas e diretrizes para implementação da curricularização da extensão.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 40. A Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica é o órgão que coordena todas as atividades relativas à mobilidade acadêmica do UNICESUSC, sendo responsável pelas ações de planejamento, estruturação, acompanhamento, controle e avaliação dessa atividade e subordina-se à Reitoria.

Parágrafo único. O Coordenador de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica é escolhido

e nomeado pelo Reitor.

Art. 41. Compete ao Coordenador de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica:

- I. negociar convênios interinstitucionais de intercâmbio e mobilidade acadêmica;
- II. com autorização do Reitor, implementar programas internacionais de mobilidade acadêmica, nas modalidades de acolhimento institucional, encaminhamento institucional e cooperação interinstitucional;
- III. implementar planos de estudos acadêmicos nas modalidades de acolhimento e de encaminhamento institucional;
- IV. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- V. encaminhar para Reitoria propostas de convênios nacionais e internacionais;
- VI. elaborar e acompanhar a execução dos editais de seleção de discentes e docentes para participação em programas de mobilidade acadêmica;
- VII. acompanhar e assessorar os discentes em mobilidade acadêmica recepcionados pela Instituição;
- VIII. validar as disciplinas e horas atividades realizadas por discentes da instituição em mobilidade acadêmica;
- IX. executar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à mobilidade acadêmica; e
- X. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais do Regulamento de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica e a que lhe forem delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 42. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão que atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. A composição, a titulação acadêmica e o regime de trabalho obedecerão às normas da legislação pertinente.

Art. 43. O NDE é um órgão consultivo da Coordenação de Curso, responsável pelo

processo de concepção, formulação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44. O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. quatro docentes pertencentes ao corpo docente do Curso.

Parágrafo Primeiro. A indicação dos componentes do NDE será feita pelo Coordenador de Curso, cabendo à Reitoria a escolha efetiva de seus membros, obedecendo a critérios tais como: tempo no exercício no cargo, carga horária dedicada ao Curso, titulação e representação das áreas de formação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo Segundo. No mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverá ter titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Parágrafo Terceiro. A indicação dos Docentes integrantes do NDE será feita por meio de Portaria específica. Em caso de ausência, impossibilidade temporária ou definitiva de comparecimento do Professor indicado, caberá ao Coordenador indicar substituto, depois de ouvida a Reitoria.

Parágrafo Quarto. Poderá haver substituição do Docente, tendo em vista a necessidade de mudança no perfil de formação e composição do NDE do Curso, com intuito de buscar permanentemente análise e autorização do Projeto Pedagógico.

Parágrafo Quinto. Todos os membros do NDE deverão ter carga de trabalho em regime de tempo parcial ou integral, sendo 20% (vinte por cento) dos membros em regime de tempo integral.

Parágrafo Sexto. Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 45. Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade;
- II. representar o Núcleo junto aos diferentes órgãos da Instituição;
- III. editar os atos e encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a específica;

- V. coordenar a integração do Núcleo com os demais colegiados e setores da Instituição.

Art. 46. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso, bem como sua adequação considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Extensão, oriundas da necessidade da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- V. discutir e propor mecanismos para a interdisciplinaridade;
- VI. acompanhar e propor meios para a integração das atividades complementares;
- VII. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. supervisionar as formas de avaliação do aprendizado dos alunos e o acompanhamento do Curso, propondo melhorias no processo avaliativo;
- IX. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- X. acompanhar as avaliações do Corpo Docente, por meio da Avaliação Institucional;
- XI. planejar mecanismo de preparação para avaliações externas conduzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- XII. acompanhar e supervisionar alunos em estágios curriculares não-obrigatórios.

Parágrafo Primeiro. É atribuição fundamental do Núcleo Docente Estruturante realizar a análise da Bibliografia Básica e da Bibliografia Complementar por Unidade Curricular (UC) do Curso;

Parágrafo Segundo. Anualmente o NDE deve elaborar Relatório de Adequação Bibliográfica, comprovando a compatibilidade, em cada unidade curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio Curso e de outros que utilizem os títulos) e a

quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso virtual) disponível no acervo.

Art. 47. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo Único. As decisões do Núcleo são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 48. As reuniões ordinárias deverão ocorrer nas instalações do Centro Universitário em seu horário de funcionamento regular e nos termos do Calendário Acadêmico e, registradas em ata, assinada de forma física ou eletronicamente por todos os membros presentes, com a indicação de local, hora de início e término e com registro dos assuntos e encaminhamentos tratados.

Parágrafo único. A ata será entregue, para arquivo à Pró-Reitoria Acadêmica no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da mesma.

Art. 49. Caberá ao Coordenador do NDE a cada início de período letivo, elaborar o calendário das reuniões ordinárias, nos termos dos referidos documentos normativos.

Parágrafo Primeiro. O calendário das reuniões será entregue à Pró-Reitoria Acadêmica com o objetivo de realizar o planejamento e alocação das horas de trabalho dos seus membros.

Parágrafo Segundo. O calendário, inicialmente proposto, poderá ser acrescido de reuniões extraordinárias, mediante justificativa e ciência da Reitoria.

Art. 50. O pagamento das horas trabalhadas pelos membros docentes se dará mediante a apresentação das atas de reuniões que deverá ser acompanhada de relatório indicando o tempo de trabalho de cada um de seus membros.

Parágrafo único. O relatório com a carga horária dedicada a esta atividade será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas para registro e lançamento das respectivas horas trabalhadas com reflexos e integrações na folha de pagamento de cada Docente, na forma estabelecida no artigo 321 da CLT.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 51. O Colegiado de Gestão Institucional, órgão consultivo da Reitoria do UNICESUSC, é composto assim:

- I. Reitor.
- II. Pró-Reitor Acadêmico.
- III. Pró-Reitor Financeiro.
- IV. Coordenadores dos Cursos de Graduação.
- V. Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado.
- VI. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância.
- VII. Coordenador do Pró-Comunidade.
- VIII. Coordenador de Tecnologia da Informação.
- IX. Coordenador de Gestão de Pessoas.
- X. Coordenador Financeiro.
- XI. Gestor da Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado.
- XII. Gestor Comercial e de Marketing.
- XIII. Gestor da Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado.
- XIV. Assessor Pedagógico.
- XV. Secretária Acadêmica.
- XVI. Bibliotecária.

Parágrafo único. O Colegiado de Gestão Institucional tem competência para:

- I. contribuir na elaboração PDI, com o acompanhamento e avaliação de seu desenvolvimento, propondo atualizações e melhorias;
- II. contribuir para o plano de melhorias e processos de gestão a partir das avaliações externas e da Auto Avaliação Institucional.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE COORDENADORES

Art. 52. O Colegiado de Coordenadores, órgão consultivo da Pró-Reitoria Acadêmica do UNICESUSC, é composto assim:

- I. Pró-Reitor Acadêmico;
- II. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. Coordenador da Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- IV. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- V. Coordenador do Pró-Comunidade; e
- VI. Assessor Pedagógico.

Parágrafo único. O Colegiado de Coordenadores tem competência para:

- I. contribuir com a proposta político-pedagógica do UNICESUSC, zelando pela integração entre os cursos e pela interdisciplinaridade do conhecimento científico;
- II. contribuir para a proposta de Calendário Acadêmico a ser encaminhada para o Reitor do UNICESUSC;
- III. sugerir os critérios e formas a serem adotados na seleção dos Docentes e Tutores.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃO DE APOIO

Art. 53. Os Órgãos de Apoio são responsáveis pelo suporte acadêmico e administrativo aos órgãos deliberativos, consultivos e executivos, aos docentes e discentes, no implemento das atividades do UNICESUSC.

Parágrafo único. Os órgãos de Apoio Acadêmico do UNICESUSC são: Núcleo de Apoio Docente (NAD), Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Núcleo de Assessoria de Carreiras e Estágio (NASCE), Núcleo de Produção Acadêmica e Publicações (NUPAP); e os de Apoio Administrativo Institucional: Procuradoria Institucional, Ouvidoria, Comissão Própria de Avaliação (CPA); sendo que o funcionamento de cada um deles será normalizado em instrumentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA, DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 54. O UNICESUSC promove, nas modalidades presencial e a distância:

- I. ensino de Graduação – bacharelados, licenciaturas e de tecnologia;
- II. ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Cursos de Inovação, Carreira e Mercado;
- III. pesquisa para a geração de conhecimento e inovação por meio de programas de ensino de Graduação e de Pós-Graduação, bem como para promoção de ações de apoio à produção científica;
- IV. extensão, como base na realização de duas dimensões:
 - a) dimensão social, afirmando-se pela ação comprometida com o respeito à diversidade cultural, à dignidade humana, com vistas ao desenvolvimento local e regional;
 - b) dimensão acadêmica, pelo aprimoramento de conhecimentos produzidos pela pesquisa e pelo ensino, mediante experiências e produção de saberes oriundos da relação entre a comunidade e o universo acadêmico;
 - c) cursos sequenciais, por campo de saber.

Art. 55. Os cursos de Graduação destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e que sejam aprovados nos processos seletivos do UNICESUSC.

Art. 56. Os cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 57. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se à formação de especialistas, por meio do aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação em técnicas especializadas e são abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação, e que atendam aos requisitos exigidos pelos cursos.

Art. 58. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade profissional e acadêmica destinam-se à formação de mestres, visando capacitar recursos humanos de modo a fomentar a adoção de práticas avançadas e transformadoras, atendendo demandas sociais, organizacionais ou profissionais do mercado de trabalho, estando

abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação, e que atendam aos requisitos exigidos pelos cursos.

Art. 59. Os Cursos de Inovação, Carreira e Mercado destinam-se à divulgação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos e técnicas, e são abertos a candidatos que cumpram os requisitos de cada curso.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 60. A Comunidade Acadêmica do UNICESUSC é constituída pelos Docentes, pelos Técnico-Administrativos e pelos Discentes.

Art. 61. A frequência é obrigatória para o corpo docente e corpo discente, salvo em programas de educação a distância.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 62. O Corpo Docente é parte integrante do Quadro de Pessoal do UNICESUSC, sendo que seus componentes são contratados para o Cargo de Docente de Ensino Superior, de acordo com a seguinte nomenclatura e suas correspondentes atribuições:

- I. **DOCENTE PRESENCIAL:** atividade docente exercida em unidades curriculares ministradas de forma presencial em cursos de Graduação e Pós-Graduação, cabendo-lhe atribuições de caráter pedagógico e acadêmico em conformidade com a Política Pedagógica Institucional (PPI).
- II. **DOCENTE ONLINE:** atividade docente exercida em unidades curriculares, ministradas na modalidade a distância, em cursos de Graduação e Pós-Graduação, predominantemente através de plataforma virtual. As suas atribuições envolvem domínio de conteúdo, de competências e de habilidades, de estratégias didáticas e metodológicas, sendo o responsável pela disciplina em seus aspectos pedagógicos e podendo inclusive realizar produção autoral de material didático.

Parágrafo Primeiro. O Quadro de Carreira está hierarquizado em 05 (cinco) classes:

- I. Professor I (classe I) - Professor com diploma de conclusão de cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialista), obtido em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES) ou convalidado no Brasil, nos termos da legislação.
- II. Professor II (classe II) - Professor com diploma de conclusão de cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialista) ou *Stricto Sensu* (Mestrado), obtido em instituição de ensino credenciada pelo MEC/CAPES ou convalidado no Brasil, nos termos da legislação.
- III. Professor III (classe III) - Professor com diploma de conclusão de cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialista) ou *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), obtido em instituição de ensino credenciada pelo MEC/CAPES ou convalidado no Brasil, nos termos da legislação.
- IV. Professor IV (classe IV) - Professor com diploma de conclusão de cursos ou programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), obtido em instituição de ensino credenciada pelo MEC/CAPES ou convalidado no Brasil, nos termos da legislação.
- V. Professor V (classe V) - Professor com diploma de conclusão de cursos ou programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado), obtido em instituição de ensino credenciada pelo MEC/CAPES ou convalidado no Brasil, nos termos da legislação.
- VI. Professor Auxiliar - Professor com a titulação mínima de a nível de Graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), que exerce atividades gerais de docência que lhe forem designadas, sob a supervisão de um professor efetivo do Quadro Docente, atuando em regime de cooperação com o mesmo, ainda que não exercendo a condução do processo pedagógico de aprendizagem.

Parágrafo Segundo. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal docente do UNICESUSC é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Mantenedor e do Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente.

Parágrafo Terceiro. Será admitida, em caráter excepcional, a contratação de docentes

por prazo determinado ou sob regime de intermitência, a critério e por decisão do Reitor.

Parágrafo Quarto. O UNICESUSC estimula o constante aperfeiçoamento de seus Docentes por meio de ações do Programa de Incentivo para Qualificação.

Parágrafo Quinto. As obrigações e os direitos dos Docentes são os definidos no Plano de Carreira de Pessoal Docente e nas demais normas aprovadas pelo Conselho Universitário, observadas as diretrizes da Mantenedora.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 63. O Corpo Técnico-Administrativo do UNICESUSC é formado por profissionais capacitados vinculados a um Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), de acordo com suas áreas específicas de atuação, com formação acadêmica compatível com o cargo, com a previsão das respectivas atividades e o conjunto de atribuições dentro da empresa, distribuídos em níveis e faixas salariais.

Parágrafo Primeiro. A contratação de pessoal técnico-administrativo é realizada pelo Reitor, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo Segundo. O Regime Jurídico aplicável ao pessoal Técnico-Administrativo do UNICESUSC é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dispositivos legais que a regulamentam, das Normas Coletivas de Trabalho vigentes, normas e regulamentos estatutários e regimentais, resoluções editadas pelo Conselho Universitário, bem como do Plano de Carreira, Cargos e Salários Técnico-Administrativo.

Art. 64. As atribuições e obrigações dos empregados técnico-administrativos são as definidas no Plano de Carreira, Cargos e Salários de Pessoal Técnico-Administrativo e nas demais normas aprovadas pelo Conselho Universitário, observadas as diretrizes do Conselho Mantenedor.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 65. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regulares matriculados nos Cursos abrigados pelo UNICESUSC.

Art. 66. O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Estatuto, nos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 67. Será designado, para a função de representação nos Órgãos Colegiados, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do Curso e que não esteja sofrendo processo disciplinar ou tenha sido penalizado com suspensão.

Parágrafo único. O trancamento, abandono/desistência ou cancelamento da matrícula, a conclusão do Curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no *caput* deste artigo importa em cessação automática do mandato, com designação imediata de substituto.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 68. A Mantenedora, observando as regras de seu Contrato Social e a legislação vigente, proverá o UNICESUSC a estrutura física, tecnológica e acadêmica necessária para o desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus fins, preservando, contudo, a propriedade de todos os bens e direitos cedidos, sejam eles materiais ou imateriais.

TÍTULO VI DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 69. Compete ao Conselho Mantenedor promover adequados meios de funcionamento das atividades do UNICESUSC, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Primeiro. Ao Conselho Mantenedor é assegurado à administração orçamentária e financeira do UNICESUSC.

Parágrafo Segundo. Dependem de aprovação do Conselho Mantenedor as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 70. Os recursos econômicos e financeiros disponíveis para a manutenção das atividades do UNICESUSC são provenientes de:

- I. receitas de anuidades, semestralidades, taxas ou emolumentos decorrentes da prestação de serviços educacionais;
- II. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- III. donativos, legados, doações por Instituições Públicas ou privadas e/ou pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. receitas de convênios assistenciais ou filantrópicos;
- V. auxílios e subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal;
- VI. receitas, rendas ou rendimentos eventuais.

Parágrafo Primeiro. O gerenciamento e a utilização das receitas, bem como a realização de despesas, observarão as metas e os limites estabelecidos no Orçamento Anual e os procedimentos administrativos, ambos aprovados pelo Conselho Mantenedor.

Parágrafo Segundo. O Conselho Universitário, representado pelo Reitor, apresentará à aprovação da Mantenedora, até 19 de outubro de cada ano, Plano Orçamentário Anual e, até 30 de janeiro do ano imediatamente posterior ao exercício findo, a Prestação de Contas das operações nele realizadas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O Conselho Universitário aprovará o Regimento, Regulamentos, Resoluções e outras normas em complemento a este Estatuto.

Art. 72. O Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente, por proposta do seu Reitor ou de 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.

Parágrafo Primeiro. As reformas deste Estatuto serão processadas junto ao Conselho Mantenedor, órgão competente para aprová-las e para processá-las também junto ao Ministério da Educação, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, caso em que o fato deverá ser levado à apreciação do Conselho Universitário assim que possível.

Parágrafo Terceiro. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do ato de credenciamento do UNICESUSC pelo Ministério da Educação.